



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PORTARIA Nº 7.927/2015, DE 08 DE JUNHO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução nº CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014 e no Ofício nº CJF-OFI-2015/02517, datado de 28 de maio de 2015,

Resolve,

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 5.130.958,00 (cinco milhões, cento e trinta mil, novecentos e cinquenta e oito reais), consignado ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na Lei 13.115, de 20 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Prieto de Souza, Desembargador Federal Presidente**, em 08/06/2015, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1128616** e o código CRC **EF8A7B57**.



PROCESSO N. CF-PPN-2012/00003
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATORA: Conselheira LAURITA VAZ
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro TADAAQUI HIROSE
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 25/5/2015
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 4, DE 14 DE MARÇO DE 2008, QUE REGULAMENTA, ENTRE OUTROS DIREITOS PREVISTOS NA LEI N. 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR COM VISTAS À ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES LEGAIS DE MAGISTRADOS E SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Proseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. 4/2008, nos termos do voto-vista do Conselheiro Tadaaqui Hirose. Vencida, em parte, a relatora."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrlund, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO
Presidente do Conselho

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00121
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro TADAAQUI HIROSE
INTERESSADOS: Juizes federais
DATA DA SESSÃO: 25/5/2015

ASSUNTO: QUESTIONAMENTO ACERCA DA INCIDÊNCIA DE IRPF E PSS SOBRE O MONTANTE REFERENTE À CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS DE JANEIRO/1998 A SETEMBRO/1999, NO TOCANTE AO PAGAMENTO DA PAE (AUXÍLIO-MORADIA AOS JUIZES FEDERAIS).

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Proseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, decidiu a matéria nos termos do voto-vista do Conselheiro Tadaaqui Hirose, vencido, em parte, o relator. Deixou de votar o Conselheiro Jorge Mussi, em razão de o seu antecessor ser o relator da matéria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrlund, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO
Presidente do Conselho

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00121.01
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Conselheiro TADAAQUI HIROSE
INTERESSADOS: Juizes federais
DATA DA SESSÃO: 25/5/2015
ASSUNTO: METODOLOGIA DE CÁLCULO DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA - PAE.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, deliberou a matéria nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrlund, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO
Presidente do Conselho

PROCESSO N. CJF-EOF-2014/00075
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Conselheiro TADAAQUI HIROSE
INTERESSADOS: CJF e magistrados federais da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul
DATA DA SESSÃO: 25/5/2015

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA INCIDÊNCIA OU NÃO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA REFERENTE À AJUDA DE CUSTO RECONHECIDA PELO PLENÁRIO DO CJF A OITO MAGISTRADOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, deliberou a matéria nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Luis Felipe Salomão."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrlund, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO
Presidente do Conselho

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00030
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Conselheiro MARCELO NAVARRO
INTERESSADO: Servidor Ricardo Gurgel Cordeiro
DATA DA SESSÃO: 25/5/2015

ASSUNTO: REQUERIMENTO FORMULADO POR SERVIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM-PA, NO QUAL REQUER QUE SEJA ASSEGURADO O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SEGURANÇA - GAS AOS AGENTES DE SEGURANÇA APOSENTADOS OU, ALTERNATIVAMENTE, A DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A MENCIONADA GRATIFICAÇÃO EVENTUALMENTE RECEBIDA NA APOSENTADORIA, VISANDO A CONSEQUENTE DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS DEVIDAMENTE CORRIGIDOS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, não conheceu do pedido, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Luis Felipe Salomão."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrlund, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO
Presidente do Conselho

PROCESSO N. CJF-PPN-2015/00023
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal
DATA DA SESSÃO: 25/5/2015
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrlund, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO
Presidente do Conselho

PROCESSO N. CJF-PPN-2015/00024
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal
DATA DA SESSÃO: 25/5/2015
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Cândido Ribeiro, Poul Erik Dyrlund, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Marcelo Navarro (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Laurita Vaz.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Marco Antônio Innocenti (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Patrícia Lamego de Teixeira Soares (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral

Ministro FRANCISCO FALCÃO
Presidente do Conselho

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 7.927, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução nº CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014 e no Ofício nº CJF-OFI-2015/02517, datado de 28 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 5.130.958,00 (cinco milhões, cento e trinta mil, novecentos e cinquenta e oito reais), consignado ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na Lei 13.115, de 20 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. FÁBIO PRIETO DE SOUZA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 506, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Publica a limitação de empenho e movimentação financeira da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região, conforme o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias - 2º Bimestre de 2015.

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução n.CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014 e Considerando o disposto no Ofício n. CJF-OFI-2015/02518, de 28 de maio de 2015, resolve: